Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3 272 9030, 3272 9032, 9083

LEI N. 2232 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.° 072/97, QUE DISPÕE SOBRE QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Municipal, constante no Art. 18-A da Lei Municipal nº 072, de 24 de novembro de 1997, criando o cargo de Coordenador das Atividades de Educação em Saúde e Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem, que passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

"Art. 18-A

(...)

Nº de Cargos	Denominação	Padrão de Remuneração
01	Coordenador das Atividades de Educação em Saúde e Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem	CC5 ou FG8

Parágrafo Único - As atribuições do cargo de Coordenador das Atividades de Educação em Saúde e Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem são as constantes no Anexo I, qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As demais disposições da Lei Municipal nº 072 de 24 de novembro de 1997 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3 272 9030, 3272 9032, 9083

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVIEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3 272 9030, 3272 9032, 9083

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Quadro: Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Numero de vagas: 1(uma) vaga

Denominação: Coordenador das Atividades de Educação em Saúde e Responsável Técnico dos Serviços de Enfermagem

Atribuições:

Descrição sintética:

- Coordenar as atividades em educação em saúde e assumir a responsabilidade técnica dos serviços de enfermagem do Município;

Descrição Analítica:

- Coordenar as atividades em educação e prevenção de saúde como os grupos realizados na unidade móvel no interior do município;
- Assessoramento de entregas de medicação, palestras, as verificações de sinais, os exames preventivos da saúde da mulher e consultas médicas;
- Palestras e atividades nas escolas e na unidade básica;
- Assumir a responsabilidade técnica dos serviços de enfermagem realizados no Município, responsabilidade essa que e exigida ao município pelo Conselho Regional de Enfermagem, conforme a Lei, em anexo e desenvolver atividades compatíveis com o cargo de enfermeiro.

Condições de Trabalho:
Dedicação Exclusiva.

Requisitos Mínimos para Provimento:

a) Idade mínima de 18 anos;
b) Ensino superior completo em Enfermagem;

Recrutamento:

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3 272 9030, 3272 9032, 9083

O cargo é de livre nomeação do Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº- 2324 que altera a Lei Municipal n. 072/97, para fins de criação de um Cargo em Comissão e ou Função Gratificada padrão CC5 ou FG8.

O presente Projeto esta sendo encaminhado com a finalidade de atender a demanda da área de saúde, possibilitando que os serviços de educação e prevenção em saúde sejam coordenados e organizados pelo ocupante do cargo área que sejam desenvolvidos com melhor eficiência e organização.

É sabido da importância do atendimento no interior, visto a amplitude territorial do nosso município e as dificuldades que a nossa população tem para deslocar-se para a cidade; um serviço de qualidade prestado no interior, priorizando a prevenção e educação em saúde é essencial para o município, hoje não contamos com coordenador dessas atividades o que prejudica a organização do serviço.

Educar a população em questões de saúde e essencial para termos um serviço de qualidade, palestras em escolas, grupos de apoio e orientação entre outras atividades devem ser realizadas ativamente no município.

A responsabilidade técnica do serviço de enfermagem é dever do município como exigido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN; atualmente não dispomos de nenhum profissional nessa função. O responsável técnico tem suas atribuições listados no anexo.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3 272 9030, 3272 9032, 9083

Visando o conjunto de atribuições articuladas, propomos que seja criado o cargo de COORDENADOR DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAUDE E RESPONSAVEL TÉCNICO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, com o fim de possibilitar a realização dos objetivos que constam da correspondência, em anexo, pretendemos criar no Projeto de lei Municipal nº 2324 para o cargo de COORDENADOR DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAUDE E RESPONSAVEL TÉCNICO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM e solicitamos que o presente projeto seja recebido e votado por essa Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e colocamos a Secretaria Municipal da Saúde a disposição para esclarecimentos a cerca da matéria.

Segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário das despesas decorrentes do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal